

LEI Nº 3.535, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a cancelar, por ofício, os lançamentos de Impostos de Licença, Indústrias e Profissões e os incidentes sobre a Propriedade Territorial urbana, Rural e predial Urbana, assim como as taxas arrecadadas justamente com estes, de valores inferiores a Cr\$ 18.72 (dezoito cruzeiros e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Fica Prefeitura Municipal autorizada a providenciar o arquivamento das ações executivas relativas aos cancelamentos previstos nesta lei, arcando com as despesas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-